



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051, DE 2021. | | |
|---|--|---|--|--------|
| Autor DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ | | | nº do prontuário | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | |
| 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

CD/21062.97797-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar §3º ao Art. 9º da Medida Provisória nº1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 9º O DT-e será gerado por pessoa jurídica de direito privado denominada entidade geradora de DT-e, registrada pelo Ministério da Infraestrutura, na forma prevista em regulamento....

.....

§3º. A responsabilidade pela geração e solicitação de emissão do DT-e será do Transportador, e os custos tarifários serão suportados pelo Embarcador.

§4º. O gerador poderá fazer uso de sistema próprio, ou, alternativamente, usar sistema de Entidade Geradora de DT-e autorizada pelo Ministério da Infraestrutura na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Deixar clara a responsabilidade dos envolvidos, em especial do transportador, prevendo-se expressamente a possibilidade de geração do DTe pelo mesmo, além de dar opção ao usuário em utilizar outros sistemas disponíveis no mercado.

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------------|-----------|------------|
| | Deputado Hugo Leal | RJ | PSD |
| DATA | ASSINATURA | | |
| / / | | | |

CD/21062.97797-00